

LEI N.º 1.647, DE 4 DE JULHO DE 1997.

Autoriza a aquisição, por compra, de imóveis que menciona, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) os seguintes imóveis, de propriedade de José Alaor de Faria e Mônica Lúcia Faria de Araújo, respectivamente:

I - Lote 04 da Quadra 04, localizado no Loteamento Bela Vista, medindo 300,00 m², com os seguintes limites e confrontações:

- a) pela frente, com a Avenida Governador Valadares, medindo 15,00 m;
- b) pelos fundos, com o Lote 23, medindo 15,00 m;
- c) pela esquerda, com o Lote 03, medindo 20,00 m; e
- d) pela direita, com o Lote 05, medindo 20,00 m.

II - Lote 05 da Quadra 04, localizado no Loteamento Bela Vista, medindo 300,00 m², com os seguintes limites e confrontações:

- a) pela frente, com a Avenida Governador Valadares, medindo 15,00 m;
- b) pelos fundos, com o Lote 22, medindo 15,00 m;
- c) pela esquerda, com o Lote 04, medindo 20,00 m; e
- d) pela direita, com o Lote 06, medindo 20,00 m.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Programa de Trabalho 2301.13764471.03-4110.00.00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 4 de julho de 1997.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete